

176110/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE Curitiba, 16 de dezembro de 2021. PROCESSO Nº 18.337.737-0 RESOLUÇÃO n.º 27/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte – PRESP, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 6174/1970 e no Decreto Estadual nº 4345/2005 RESOLVE

Art. 1º Adotar o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência de modo eletrônico.

DO SISTEMA PONTO

Art. 2º A Paraná Esporte adotará o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência elaborado pela Secretária de Administração e Previdência – SEAP que pode ser acessado através do link: https://esporte.registroponto.pr.gov.br/index.php.

Art 3° O sistema do ponto é interligado com o Sistema Meta 4, que faz o gerenciamento da Folha de pagamento do Estado do Paraná.

Art. 4º O acesso ao sistema ponto se dará através do login e senha do e-mail corporativo com acesso exclusivo por meio da rede interna da autarquia.

DA JORNADA:

Art. 5º Conforme Decreto Estadual nº 4345, de 14 de fevereiro de 2005, a jornada de trabalho a ser cumprida é de 08 (oito) horas diárias com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora entre os turnos e o expediente de funcionamento da autarquia será compreendido entre o período das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Fica estabelecido como parâmetro de tolerância para às anotações, o período de 15 (quinze) minutos, desde que com reposição preferencial no mesmo dia ou excepcionalmente na mesma semana, devendo sempre ser respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º As solicitações para flexibilização do horário pré-estabelecido no artigo



5º, serão analisadas e autorizadas pelo Diretor Presidente da Paraná Esporte, após anuência e declaração da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão.

§1º. Os pedidos para cumprimento diferenciado devem ser instruídos com as justificativas da solicitação e manifestação da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão, encaminhados através do eProtocolo, para análise do Diretor Presidente da Paraná Esporte.

Art. 7º O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, designados e cedidos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema de Registro de Frequência, disponível na rede interna.

Art.8^a. O registro de frequência é de responsabilidade exclusiva do servidor e deve ser anotado 4 (quatro) vezes ao dia, no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de intervalo, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o servidor ou a chefia imediata da unidade, registrar assim que possível a justificativa no Sistema de Registro de Frequência.

DA CHEFIA IMEDIATA:

Art. 9° As chefias das unidades administrativas deverão ao final de cada mês, solicitar o registro de ponto dos servidores sob sua supervisão, realizar a conferência das justificativas do mês e entregá-los via e-protocolo ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º As chefias das unidades administrativas deverão na apresentação do ponto dos servidores a ele vinculados acolher a justificativa de faltas ou sugerir o desconto de eventuais faltas ou irregularidades nas anotações, permanecendo com status "em análise" no sistema até manifestação da chefia imediata.

§2°. Faltas lançadas por engano pela chefia imediata devem ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos, para que efetue o cancelamento evitando assim descontos em folha de pagamento.

Art. 10° A não entrega do relatório mensal de frequência ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estipulado no artigo anterior, acarretará na implantação de faltas aos servidores vinculados a chefia que não observar o prazo. Art. 11° Na hipótese de alteração de servidor na unidade, a chefia deverá encaminhar via e-mail o nome do servidor e qual a unidade de destino. DOS SERVIDORES:

Art. 12º Os servidores deverão cadastrar senha para acesso, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a qual é pessoal e intransferível, sendo considerada falta funcional a transmissão a qualquer outro servidor.

Art. 13° A anotação da frequência deverá ser realizada somente no computador de uso pessoal do servidor, sendo considerada falta funcional a anotação em computador de qualquer outro servidor.

§1º Além de falta funcional, a anotação em computador alheio, resultará no desconto do período para efeito de recebimento de vencimentos.

Art. 14º A conferência do registro de frequência estará vinculada ao IP de cada servidor.

Art. 15º Eventuais atrasos ou impedimentos na anotação deverão ser justificados no campo específico disponibilizado no sistema, preferencialmente no dia da ocorrência, com inserção em campo próprio do sistema, os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões, viagens e eventos, entre outros comprovantes.

§1º O afastamento com apresentação de atestado por período superior a três dias impõe que o servidor seja submetido a Perícia Médica do Estado do Paraná conforme Resolução n.º 6105/2005/SEAP.

Art. 16º As ausências de registro ocasionadas por viagens, devem ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata, nos respetivos relatórios de frequências, sendo obrigatório incluir o número da solicitação de viagem gerado pela Central de Viagens.

Art. 17º Em hipótese nenhuma será permitido a compensação de ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 18º Os servidores deverão entregar no início do mês a chefia imediata a folha frequência com a devida assinatura.

Art. 19º Fica sob responsabilidade do servidor realizar a atualização cadastral junto ao Sistema de Registro de Frequência.

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

 $\rm I-realizar$ o acesso do servidor ao Sistema de Registro de Frequência, assim como transmitir todas as orientações aos servidores;

 ${
m II}$ – o acompanhamento das folhas frequência e aplicar as faltas cabíveis quando recomendadas pela chefia imediata ou nas hipóteses legais;

III – fornecer informações necessárias quando solicitado aos órgãos competentes de auditoria do Estado, ao gerenciador do sistema ponto e chefes ou servidores;

IV – encaminhar atestados/declarações até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência da ausência, ao Controle Interno, conforme Resolução nº 05/2020, expedida pela Controladoria Geral do Estado CGE;

V – quando necessário, realizar as alterações no sistema ponto.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 21º Os Estagiários deverão registrar sua frequência conforme horário definido no Termo de Compromisso do Estágio, no Sistema de Registro de Frequência.

Art. 22º Nos locais de trabalho em que não haja rede disponibilizada pela CE-LEPAR, o controle de jornada será realizado manualmente, conforme folha ponto fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo à anotação respeitar horas e minutos, sendo a incidência de somente anotações exatas consideradas nulas.

Art. 23° Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:
I – causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico:

II - ceder sua senha a outrem;

III - registrar frequência de outro servidor.

Art. 24º Os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 serão destinados como período de teste do Sistema de Registro de Frequência.

Art. 25° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 06/2019.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor Presidente

176013/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00006/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA Data/Hora: 25/01/2022 16:30 Afixada em: 15/12/2021

-01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 16136689-7

CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA

EIRELI

Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6633638-7

EUCIDES RIBEIRO / EDUARDO RAFAEL LOURENÇO JOHNCHER

Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso : Ordinário

175454/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00007/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA Data/Hora: 26/01/2022 16:30 Afixada em: 15/12/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6629689-0 ATACADAO S.A

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6633837-1

MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

175459/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00005/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA Data/Hora: 24/01/2022 16:30 Afixada em: 16/12/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6632369-2

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA Procurador(es): ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER